



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE n. 116/2008, de 26/06/2008, p. 5 e 6.

RESOLUÇÃO Nº 012/2008-PR

Alterada pela Resolução nº 023/2010-PR

Revogada pela Resolução nº 023/2013-PR

~~Dispõe sobre o desempenho eventual de atividade de instrutor interno em treinamento para capacitação e desenvolvimento de pessoas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** o projeto que institui a modalidade de Instrutoria Interna em Treinamentos para Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia,~~

~~**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada no dia 23 de junho de 2008.~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1º** O desempenho eventual de atividade de instrutor interno em treinamento para capacitação e desenvolvimento de pessoas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, far-se-á nos termos desta Resolução.~~

~~**CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO**~~

~~**Art. 2º** Poderão cadastrar-se como instrutores internos profissionais com nível superior de escolaridade e/ou conhecimento técnico especializado, podendo ser:~~

~~I — servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~II — servidores titulares de cargos em comissão ou de funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~III — servidores cedidos de outros órgãos.~~

~~**Art. 3º** A Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal — DECAP, responsável pelo treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos promoverá o cadastramento de instrutores internos para,~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~quando da realização de treinamentos, selecionar aquele que melhor atenda à consecução dos objetivos visados.~~

~~**Art. 4º** Os candidatos a instrutores internos serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização e/ou experiência profissional compatíveis.~~

~~§ 1º Quando houver mais de 1 (um) instrutor interno cadastrado para o mesmo treinamento, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados, na seguinte ordem de prioridade:~~

~~I— doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nesta ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;~~

~~II— maior disponibilidade de tempo para exercer as atividades de Instrutoria Interna;~~

~~III— melhor avaliação como instrutor em cursos anteriormente ministrados;~~

~~IV— maior tempo de experiência como instrutor da matéria objeto de treinamento;~~

~~V— maior tempo de experiência profissional em atividades relacionadas ao evento a ser ministrado.~~

~~§ 2º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.~~

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

~~**Art. 5º** Compete ao instrutor interno apresentar à DECAP o programa do evento, especificando:~~

~~I— Conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;~~

~~II— Critério para avaliação de aprendizagem;~~

~~III— Instrumentos de avaliação de aprendizagem;~~

~~IV— Material didático pedagógico e recursos instrucionais necessários;~~

~~V— Total de horas-aula;~~

~~VI— Número máximo de participantes por turma;~~

~~VII— Relatório analítico sobre o treinamento.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 6º Compete à DECAP:

- ~~I – Coordenar a realização do evento;~~
- ~~II – Formar as turmas de treinandos, conforme Levantamento das Necessidades de Treinamento – LNT;~~
- ~~III – Prestar assistência ao instrutor interno;~~
- ~~IV – Expedir certificados e relação de frequência dos treinandos;~~
- ~~V – Acompanhar e controlar os dados de avaliação de aprendizagem dos treinandos e desempenho dos instrutores internos;~~
- ~~VI – Atestar a conclusão do evento realizado pelo instrutor interno e encaminhar o processo ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, para fins de pagamento;~~
- ~~IX – Reunir as informações necessárias ao planejamento do curso como: instalações, recursos instrucionais e materiais didáticos necessários à realização do treinamento.~~

**CAPÍTULO III
DO HORÁRIO**

Art. 7º As horas aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 80h (oitenta horas) mensais, sendo que o instrutor poderá ministrar cursos durante sua jornada de trabalho diária, desde que o afastamento de suas funções não exceda a 40 (quarenta) horas mensais.

§ 1º Considerar-se-á a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Para fins do *caput* deste artigo, a Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal – DECAP, comunicará formalmente à chefia imediata do servidor / instrutor, em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias anteriores, a data prevista para o início do treinamento.

**CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO**

Art. 8º A programação dos treinamentos a serem realizados pelos instrutores Internos observará as informações constantes do formulário LNT, que dará origem ao Cronograma Anual de Treinamento – CAT, elaborado pela DECAP.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 9º O instrutor interno que, injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado perderá, pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de prestar futuros treinamentos.~~

~~Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada pelo instrutor será de competência da Presidência deste Poder Judiciário.~~

**~~CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO~~**

~~Art. 10. Após a realização de cada evento, o instrutor interno será avaliado pelos treinandos.~~

~~Parágrafo único. É facultado ao instrutor interno que o resultado de sua avaliação seja registrado em seus assentamentos funcionais.~~

~~Art. 11. É facultado à DECAP retirar do cadastro de instrutores internos aquele que obtiver avaliação de nível insuficiente e/ou fraco por pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos treinandos.~~

**~~CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO~~**

~~Art. 12. O instrutor interno perceberá, por cada 20 horas-aula, o valor proporcional a 1 NS da Classe D. (Revogado pela Resolução nº 023/2010)~~

~~§ 1º O valor devido corresponde à retribuição pelo planejamento do evento, preparação e desenvolvimento de aulas, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários e preparação do material didático pedagógico. (Revogado pela Resolução nº 023/2010)~~

~~§ 2º Ocorrendo a instrutoria com carga horária inferior a 20 horas-aula, o pagamento será proporcional e corresponderá ao período de duração do curso. (Revogado pela Resolução nº 023/2010)~~

~~§ 3º O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem. (Revogado pela Resolução nº 023/2010)~~

~~§ 4º O pagamento ao qual se refere o artigo 13 desta Resolução, será incluído em folha de pagamento, no mês subsequente à conclusão do evento. (Revogado pela Resolução n. 023/2010-PR – DJE n. 117 de 30/6/2010. Efeitos a partir de 1/8/2010). (Revogado pela Resolução nº 023/2010)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 13.~~ As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

~~Art. 14.~~ A contratação de eventos de capacitação e aperfeiçoamento com pessoas físicas ou jurídicas obedecerá à legislação vigente e ocorrerá quando da ausência de instrutores internos do Poder Judiciário com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

~~Art. 15.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2008.

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente